



DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.290/2020.

**ESTABELECE REGRAS DE LIMITAÇÃO
DA MOBILIDADE NOTURNA NO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está monitorando atentamente os casos de transmissão do Coronavírus no Município de Alagoinhas e que a adoção de novas medidas perpassa sempre por uma análise das informações processadas diariamente pela SESAU;

CONSIDERANDO a natureza própria e peculiar da pandemia, cujo comportamento e índices de contaminação oscilam de acordo com vários fatores, demandando a atenção e flexibilidade do Poder Público na dinâmica adotada em relação às medidas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para retardar o índice de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no Município, dado o aumento no número de casos, conforme apurado pela SESAU.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Limitação da Mobilidade Noturna;

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

Regras de Funcionamento do Comércio de Bens e Serviços;

Art. 2º - O comércio em geral com até 200m de área de circulação (atendimento) poderá funcionar apenas de segunda feira a sábado, das 8:00 horas às 14:00 horas, observando as regras de higiene e proteção individual estabelecidas no Decreto 5.266/2020.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar de segunda feira a domingo até as 19:00 horas;

I – Supermercados, inclusive mercados;

II - Padarias;

III – Açougues e abatedouros;

IV – Postos de Combustíveis e distribuidores de gás;

V – Instituições Bancárias e seus Correspondentes, inclusive lotéricas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Correios e serviços de entrega;

VII – Provedores de Internet.

§ 2º - Ficam também excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar sem restrição de dia e horário;

I - Clinicas medicas, odontológicas e veterinárias para atendimentos de urgência e emergência;

II – Unidades hospitalares e de prestação de serviços de saúde;

III - Farmácias, inclusive delivery de medicamentos;

IV - Forças policiais e serviços de segurança pública e patrimonial;

V- Funerárias;

VI - Serviços realizados pelo SAAE e pela COELBA;

VII - Atividades Industriais;

VIII - Obras Públicas, cuja necessidade seja previamente justificada pela SECIN;

IX – Hotéis, motéis e pousadas, que pela natureza dos serviços de hospedagem não podem ter seu funcionamento em horário limitado.

§ 3º O funcionamento do comércio em dias considerados feriados municipais deverá obedecer ao regramento estabelecido no Decreto n.º 5.288/2020, de forma que as exceções previstas nesse artigo não se sobrepõem ao quanto disposto no Decreto n.º 5.288/2020.

Art. 3º - Os serviços de delivery de alimentação e de gás de cozinha poderão funcionar de segunda feira a domingo até as 23:00 horas.

Art. 4º - Restaurantes, Bares e Lanchonetes continuarão com os salões fechados, podendo realizar atendimento no sistema “pegue e leve” e *drive-thrude* segunda a domingo até as 14:00 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Postos de combustíveis, comércio de peças para veículos, oficinas mecânicas, borracharias, restaurantes e lanchonetes localizados nas margens da BR - 101 e da BR - 110 não se limitam pelas regras contidas neste Decreto, continuando os mesmos sendo disciplinados pelo Decreto nº 5.266/2020

Central de Abastecimento, Feiras Livres e Mercados dos Distritos;

Art. 6º- A Central de Abastecimento deverá funcionar de segunda feira a sábado até as 15:00 horas, sendo imprescindível o uso de máscara para acesso e circulação em seu espaço, inclusive para permissionários e clientes.

Art. 7º- As feiras livres e os Mercados Públicos dos distritos de Riacho da Guia e Boa União poderão funcionar aos domingos, até as 15:00 horas, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.

Fiscalização

Art. 9º- A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SESEP, SEDEA, SMTT e Polícia Militar.

Art. 10 - As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito ficam autorizadas a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art. 12 - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Secretaria de Serviços Públicos, Vigilância Sanitária e Superintendência de Transporte e Trânsito, solicitando sempre que necessário apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 13 - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 09 de junho de 2020, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Fica revogado o Decreto 5.283/2020 que estabelecia a extensão das medidas de restrição nos finais de semana.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 01 de junho de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**